

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**

1. INTRODUÇÃO

A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME torna pública a seleção entre entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de selecionar projetos para a realização de Campeonato de Games no âmbito do município do Rio de Janeiro. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42.696 de 2016, nos termos da legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as pessoas jurídicas concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

2. LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

A Comissão de Seleção está estabelecida na sede da Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME, na Rua das Laranjeiras nº 307 – 2º andar – Rio de Janeiro, no horário das 10 horas às 16 horas, para recebimento dos envelopes referentes a este Chamamento Público.

3. DO OBJETO

O presente edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção entre entidades privadas sem fins lucrativos, de projeto para a realização de Campeonatos de Games no âmbito do município do Rio de Janeiro.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Poderá participar deste processo seletivo qualquer entidade legalmente constituída, em território nacional, desde que atenda às exigências deste Edital.

4.1. Para celebração da parceria prevista neste edital, a organização da sociedade civil deverá atender ao critério estabelecido nos termos do artigo 18, inciso I do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

Não poderá participar desta seleção a empresa que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e demais condições estabelecidas no art. 38, da Lei 13.303/2016;



- b) Incorrer em outros impedimentos legais, em especial os previstos no Artigo 39 da Lei 13019/2014.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O procedimento seletivo para Seleção de Projeto para realização de Campeonato de Games será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da carta de credenciamento, conforme Anexo III, deste Edital, acompanhada da documentação descrita no Item 6 endereçada à Comissão Especial de Seleção;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído para entrega de recibo;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento pela Comissão Especial de Seleção;
- e) Envio ao gestor da pasta para conhecimento da decisão da Comissão;
- f) Divulgação do nome da entidade selecionada;
- g) Chamamento formal do representante legal para a assinatura do Acordo de Cooperação, observando o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para comparecimento;

5.2. O não comparecimento do selecionado para a assinatura do Acordo de Cooperação, faculta à Administração a desclassificação da mesma do chamamento público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As entidades sem fins lucrativos, interessadas em participar desta seleção, deverão encaminhar cópia da documentação exigida para habilitação, bem como carta de credenciamento, Anexo III, nos prazos e horários estabelecido no Item 2 deste edital.

6.2. A carta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo III, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

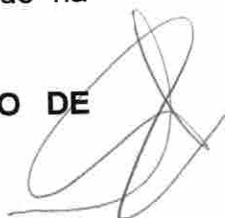
6.3. A Comissão Especial de Seleção julgará a aptidão das entidades interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

- Estatuto em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional.
- Apresentação da ata de nomeação dos dirigentes da entidade.
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive



- contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;
- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da pessoa jurídica será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a pessoa jurídica, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica (Anexo VI) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as pessoas jurídicas sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.
 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
 - Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo V.
 - Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo VII.
 - Os documentos necessários à habilitação da pessoa jurídica farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal N° 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Riofilme, no momento da sessão pública.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DO ACORDO DE



COOPERAÇÃO

7.1. O presente Edital de Chamamento Público terá início na data da sua publicação em diário oficial do município e vigorará por até 15 (quinze) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados a impugnações, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo inclusive ser suspenso pela DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

7.2. O Acordo de Cooperação, decorrente desta SELEÇÃO PÚBLICA não poderá ter vigência superior a 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se for caso.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deste Chamamento Público será executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e Plano de Trabalho, respectivamente Anexos I e II, deste Edital.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Não haverá envolvimento de recursos orçamentários para execução do presente objeto, devidamente descrito neste Edital e no Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

11.1. Realizar, em conjunto com a RIOFILME, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

11.2. Arcar com todos os demais custos oriundos da execução do objeto;

11.3. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da RIOFILME sobre o objeto da presente parceria;

11.4. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

11.5. Providenciar às suas expensas o licenciamento do uso dos games para a realização do campeonato junto às autoridades competentes, sempre de acordo com orientações em vigor no município do Rio de Janeiro;

11.6. Atender as regra de ouro para o combate à pandemia do Covid-19;

11.7. Providenciar junto aos responsáveis às autorizações necessárias para a participação de crianças e adolescente, estabelecendo um limite de horário para cada partida a ser realizada em acordo ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

11.8. Atender ao disposto no artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA RIOFILME

12.1. A logística para realização das competições será providenciada pela RIOFILME, no que tange a liberação junto aos órgãos públicos, incluindo o ponto de energia a ser utilizado para realização das partidas do campeonato de Games;

12.2. A RIOFILME também será responsável pela divulgação do evento nos veículos de comunicação e em suas redes sociais;



12.3. Através da Diretoria de Investimentos, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

12.4. Atender ao disposto no artigo 46 e 48 do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

13. PENALIDADES

13.1. A entidade selecionada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela RIOFILME.

13.1.2. A administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o acordo de cooperação a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

14. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

14.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pela Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME, a entidade selecionada será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o Acordo de Cooperação.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A prestação de contas de execução do objeto deverá ser realizada através do seguinte relatório:

15.1.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- (i) a demonstração do alcance das metas;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e



declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

(iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.1.3. As informações de que trata o subitem 15.1.2. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios determinados pela RioFilme.

15.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 15.1.2. quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

15.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Acordo de Cooperação obedecerá às disposições contidas neste Edital, nos termos da legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações;

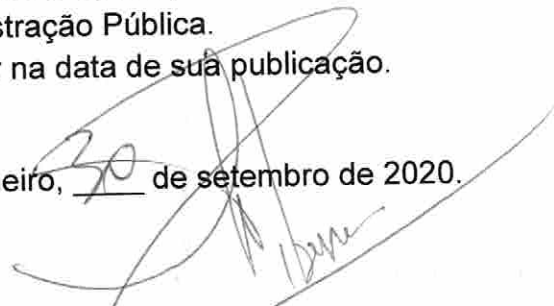
15.2. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Seleção, localizada no 2º andar, da sede da Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME, situada na Rua das Laranjeiras, 307 – Laranjeiras/RJ, CEP: 222.040-005.

15.3. Integram este Edital o Projeto básico e seus Anexos.

15.4. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão Especial de Seleção observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Municipal n.º 44.698/2018, e as normas que informam a atuação da Administração Pública.

15.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.



CESAR MIRANDA RIBEIRO
66/625.285-0
DIRETOR PRESIDENTE
RIOFILME

ANEXO I

PROJETO BÁSICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

1. DO OBJETO

- 1.1. O objetivo deste projeto é a realização de Chamamento Público entre entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de selecionar projetos para a realização de Campeonatos de Games no âmbito do município do Rio de Janeiro.

Os Projetos deverão respeitar as limitações impostas pela pandemia do Covid-19 no que tange a manutenção do distanciamento social, bem como, a adoção de todas as medidas de prevenção determinadas pelo Decreto Municipal Nº 47.488/2020 e demais legislações vigentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

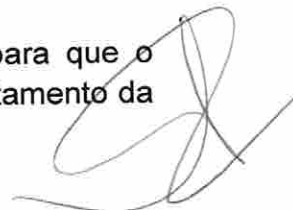
- 2.1. A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME tem sido muito atuante no enfrentamento da pandemia do Covid-19, onde tem promovido diversas ações e projetos que aproximam o público das atividades culturais, sem, contudo, deixar de cumprir o distanciamento social e as normas de prevenção para preservar a saúde do seu público. Em seu Estatuto está descrito no Capítulo III, art. 34, Inciso II, parágrafo 3º, dentre outras coisas a promoção das atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que privilegie o interesse coletivo.

Ademais, cumpre ressaltar que através da cultura e da arte em toda a sua extensão plural, tem sido possível acolher o público de forma ampla e irrestrita em atividades que vão desde lives, podcast, tour virtual, até o nosso projeto “Cinema nas Janelas” que ganhou repercussão mundial diante desse momento difícil que assola a humanidade.

A realização deste projeto visa fomentar e ampliar ações de caráter social, uma vez que não serão aportados recursos financeiros diretos.

3. DOS CRITÉRIOS

- 3.1. As entidades proponentes apresentarão o projeto detalhado na forma do Anexo II, denominado Plano de Trabalho;
- 3.2. As entidades proponentes deverão comprovar expertise na realização de eventos culturais;
- 3.3. Os projetos apresentados deverão elencar os custos com equipamentos, insumos e mão-de-obra, que ficarão a cargo das entidades selecionadas.
- 3.4. Os projetos deverão indicar os meios a serem adotados para que o campeonato seja realizado em respeito às normas de enfrentamento da



pandemia do novo coronavírus Covid-19, em especial o Decreto Municipal Nº 47.488/2020.

4. DA CONTRAPARTIDA DA RIOFILME

- 4.1. A logística para realização das competições será providenciada pela RIOFILME, no que tange a liberação junto aos órgãos públicos, incluindo o ponto de energia a ser utilizado para realização das partidas de videogames;
- 4.2. A RIOFILME também será responsável pela divulgação do evento nos veículos de comunicação e em suas redes sociais;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Na realização deste projeto não serão aplicados recursos financeiros diretos, a RIOFILME arcará somente com a logística e a divulgação devidamente estabelecidas no Item 04.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. As demais obrigações serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

Elaborado por:



Ana Paula Ribeiro de Oliveira

Ana Paula Ribeiro de Oliveira
Gerente de Processo I
Diretoria de Investimentos
Mat: 69/625.121-3

Aprovado por:



Cesar Miranda Ribeiro

Cesar Miranda Ribeiro
Presidente
Mat. 56/625.285-0

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO

- Deverá conter informações sobre a entidade proponente, suas experiências e expertises, sua história que poderá ser escrita através dos conceitos basilares: Missão, Visão e Valores.

2. JUSTIFICATIVA

- Explicar a estratégia escolhida para realização do projeto, elencando seus objetivos e o público alvo a ser alcançado.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- Detalhar o projeto de forma clara e sucinta: descrição global do projeto e a metodologia aplicada;

4. RECURSOS HUMANOS

- Informar os recursos humanos necessários para realização de cada competição/e ou partida de videogame;

5. INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- Descrever os equipamentos que serão utilizados nas competições/ e ou partidas de videogame;
- Informar a logística para realização das competições/ e ou partidas de videogame: Divulgação, inscrições, escolha dos competidores, entre outras.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- Listar todas as medidas de segurança adotadas desde o critério de seleção dos competidores até a realização das competições/ e ou partidas de videogames (adotar todas as medidas de prevenção determinadas pelo Decreto Municipal Nº 47.488/2020 e demais legislações vigentes).

7. METAS

- Descrever as metas a serem alcançadas de forma assertiva para que possamos medir o alcance com a realização do projeto.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



- Estabelecer datas, horários e locais para realização das competições/ e ou partidas de videogame.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os projetos deverão ser entregues em papel timbrado da entidade proponente, e deverão estar datados e devidamente assinados pelo seu representante legal.

10. DATA E ASSINATURA

- O Plano de trabalho apresentado deverá estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da instituição.



ANEXO III

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO**

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... (.....), de de 20.....

À DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Ref.: CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames do Edital, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas., os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços:

- LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (documentos obrigatórios)**

Também, utilizamo-nos da presente para declarar que:

- A inexistência de fatos impeditivos para o credenciamento decorrente deste chamamento público;
- Atendemos os requisitos de habilitação previstos nas disposições da Lei nº 13.303/2016;

Na oportunidade, credenciamos junto à DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME o Sr., Carteira de identidade nº Órgão Expedidor, CPF telefone nº, endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, assinar recibos e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

Atenciosamente,

PESSOA JURÍDICA/CNPJ

OBSERVAÇÃO Às empresas interessadas no presente CREDENCIAMENTO deverão enviar os documentos de habilitação, juntamente com a presente CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.



ANEXO IV

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A –
RIOFILME E A _____.

Aos dias _____ do mês de _____ de 20 __, de um lado o *MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO*, por meio do [órgão da Administração Direta], neste ato representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o termo], Sr. _____, doravante denominado *MUNICÍPIO* e de outro, a _____, doravante denominada *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. *Secretário Municipal de* _____, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ___/___/20 __, às fls. ____, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para _____, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

(i) Ao *MUNICÍPIO*:

- (a) a execução das atividades [descrever as atividades];
- (b) através do [especificar o órgão], supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;



(c) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

(ii) À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

(a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

(b) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(c) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;

(e) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(f) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(g) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90; (*Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos acordos que envolvam crianças e adolescentes*)

(h) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90; (*Obs. A referência à Lei Federal nº 8.080/90 somente deve constar nos acordos que envolvam o SUS*)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de (_____) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de



serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- (i) utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- (ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte. *[Esta cláusula somente deve ser incluída nas hipóteses em que houver pertinência com o objeto do acordo, tais como, quando houver transferência de informações/dados, etc.]*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

[A cláusula deverá ser preenchida pela Secretaria, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42696/2016].

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

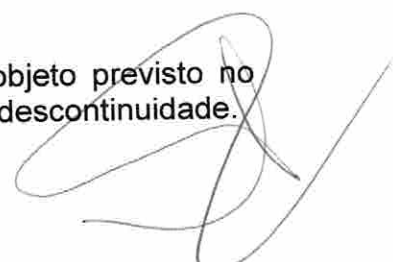
No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

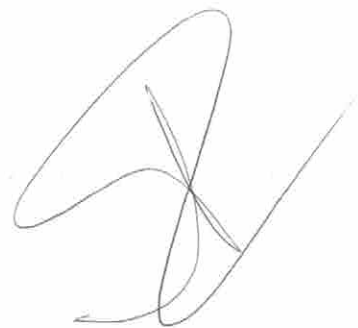
Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (tres) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2020.

RIOFILME

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS



Testemunha 1)

Testemunha 2)